



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.566.

Autor: Vereador Luiz Cláudio da Silva Alves.

Institui a Política Pública Criança Segura no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Pública Criança Segura nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deste artigo visa promover a orientação e a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino acerca de temas concernentes à prevenção de acidentes e à segurança da comunidade, notadamente quanto às temáticas elencadas no art. 2.º desta Lei, abordando-se, inclusive, a importância das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município.

Art. 2.º A política pública instituída por esta Lei será concretizada mediante a promoção de palestras para orientação e conscientização sobre diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, das Polícias Florestal, Militar e Civil e da Guarda Municipal, especialmente sobre prevenção de acidentes de trânsito ou acidentes domésticos, inclusive com animais peçonhentos, noções de primeiros socorros, abuso sexual infantil, preservação do meio ambiente, temas relacionados a enchentes ou incêndios, lições acerca de como agir em casos de iminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas às atribuições dos órgãos de segurança pública, para compreensão e debate por parte de alunos e profissionais das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades pretendidas por esta Lei, poderão ser promovidas ações que visem capacitar o corpo docente acerca dos temas previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3.º A Política Pública Criança Segura tem como objetivos:

I - promover a conscientização das crianças e adolescentes para a formação de cidadãos conscientes;

II - fomentar a socialização entre os alunos e promover a difusão de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo;

III - difundir o conhecimento sobre as temáticas elencadas no art. 2.º desta Lei e a importância da atuação dos órgãos de segurança pública.

Art. 4.º A Administração Municipal, a fim de concretizar os objetivos da política instituída por esta Lei, poderá celebrar convênio com os órgãos de segurança pública mencionados no art. 2.º, podendo-se viabilizar a realização de palestras e ações nas escolas municipais por profissionais que integrem o corpo efetivo dos referidos órgãos de segurança.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151372** e o código CRC **504D4C7F**.